

Fls.

Processo: 0135412-94.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Segurança em Edificações

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: RAFAEL ANTONIO JESUS PINTO
Réu: WASHINGTON SALES FONTENELE
Réu: EDUARDO DA SILVA CARRULO
Réu: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO
Réu: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Andre Pinto

Em 07/12/2020

Decisão

Trata-se de ação civil pública em que se pretende tutela para interdição de construção irregular localizada na Ladeira dos Tabajaras, e reassentamento de famílias residentes no entorno.

O Município, regularmente intimado para se manifestar acerca do pedido liminar de tutela, quedou-se inerte, conforme certificado às fls. 417.

Por outro lado, o Juízo entendeu pela emenda à inicial, a fim de ainda incluir terceiros interessados no polo passivo da demanda, moradores circunvizinhos possivelmente afetados pela referida construção irregular.

Manifestação do Ministério Público às fls. 436/437, pleiteando a reconsideração da decisão que determinou a emenda à inicial, e às fls. 439/440, reitera o pedido de apreciação do pedido liminar.

É o breve relatório. Decido.

Assiste razão ao autor da ação, tendo em vista que se está diante de ação com escopo e abrangência de tutela coletiva, sendo desnecessário - ao menos por ora -, o ingresso de pessoas físicas no polo passivo da demanda, de modo a individualizar direitos, vez que o caráter precípua da presente demanda é a proteção de direitos coletivos difusos, restando, neste caso, abrangidos tanto o meio ambiente quanto os direitos a ele associados: direitos ameaçados ou efetivamente atingidos pela ilegalidade / abuso de direito apresentada(o), em sua esfera fática e jurídica .

Em um primeiro momento (no bojo da ação coletiva) a atividade cognitiva recai apenas sobre o núcleo de homogeneidade do direito, ficando a parcela da esfera individual da tutela reservada para o âmbito de eventuais ações individuais a ser exercida posteriormente, no que diz respeito à margem de heterogeneidade do direito discutido na demanda coletiva originária.

Assim, passo à análise do pedido de tutela, ratificado às fls. 439/440.

Como já dito em decisão pretérita, o feito encontra-se devidamente instruído por inquérito civil iniciado no ano passado (2019), embasado ricamente por diversos laudos técnicos e autos de interdição, estes lavrados por órgãos competentes da própria Prefeitura do Rio, com ilustrações do local, que demonstram claramente a irregularidade da construção e apontam para o risco de desabamento naquela localidade, com grave risco de dano e lesão à comunidade.

Ratificando ainda o referido arcabouço inicial de provas, o MP junta comunicação com data recente de outubro/2020, às fls. 441/446, que indica prosseguimento da obra, sem que tenha havido qualquer providência adotada por parte das autoridades públicas para paralisação das obras, em que pese cientes da gravidade da situação, fato este que demonstra total descaso por parte da Administração Pública.

Assim, presentes os requisitos da tutela de urgência: a verossimilhança das alegações autorais e o 'periculum in mora', este último consubstanciado no fato de que, à medida que avançam as obras, aumenta ainda mais o risco de desabamento, somado a isso o fator de risco advindo do período de chuvas fortes e constantes na cidade do Rio de Janeiro nos meses próximos, por ocasião do verão, DEFIRO em parte a tutela para determinar:

- 1) A interdição de todas as unidades habitacionais, erguidas irregularmente e/ou impossíveis de regularização, localizadas nos endereços da Ladeira dos Tabajaras números 740, 746 e 748, notificando os respectivos moradores sobre o risco a que estão submetidos, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 2) A identificação e interdição de todas as unidades habitacionais, erguidas irregularmente e/ou impossíveis de regularização, localizadas nos lotes do PAL 25.959, ou outro(s) de numeração(ões) diversa(s) que tenha(m) englobado o seu perímetro, passíveis de serem atingidas na hipótese de deslizamentos geológicos no local, notificando os respectivos moradores sobre o risco a que estão submetidos, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 3) que se faça a avaliação do perfil social, com o devido cadastro das famílias ocupantes das habitações situadas na Ladeira dos Tabajaras números 740, 746 e 748, observando-se os procedimentos previstos no art. 3º-B, §§ 1º e 3º, da Lei 12.340/10; no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 4) O reassentamento das famílias identificadas conforme critérios apontados no item anterior, e que se enquadrem nos requisitos legais de obtenção dos benefícios de programa habitacional municipal de interesses social, em local digno e seguro, ou incluí-las em outro programa habitacional municipal proporcional, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 5) Apresentar em Juízo cópia dos procedimentos administrativos nº 01/52/000.058/2019, 02/01/000.036/2019, 02/01/000.037/2019, 02/01/000.038/2019 e 02/01/000.040/2019; bem como os processos nº 06/000.870/2019, 04/550.620/2019 e 06/101.389/2019, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intime-se o réu, pessoalmente, COM URGÊNCIA, POR OJA DE PLANTÃO, a fim de dar cumprimento à tutela, dentro dos prazos acima estabelecidos, sob pena de incidência das multas fixadas.

Cite-se e intemem-se.

Rio de Janeiro, 10/12/2020.

Andre Pinto - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andre Pinto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **438I.5BSX.ZCPP.I6U2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos